

1                                   **ATA DA SUBCOMISSÃO LOCAL DA CPA - CÂMPUS INHUMAS**

2   Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do IFG  
3   - Câmpus Inhumas, reuniu-se a Subcomissão Local da Comissão Própria de Avaliação do  
4   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, contando com a presença  
5   dos seguintes membros: Maria Angélica Peixoto, representante dos Docentes; Samuel  
6   Machado Moreira e Fernanda Guirra Martins, representantes dos Técnico-administrativos.  
7   O servidor Samuel esclarece que a servidora Fernanda Guirra Martins se disponibilizou  
8   para assumir a vaga de representante dos servidores técnico-administrativos como  
9   suplente, no lugar do servidor Gabriel Vital dos Reis que solicitou seu desligamento da  
10   Subcomissão e que a Direção Geral já solicitou ao Gabinete da Reitoria a emissão da  
11   portaria de recomposição. O servidor Samuel informou que já começou a realizar a  
12   tabulação dos dados coletados por meio da aplicação dos questionários, que foram  
13   enviados pela Comissão Central ainda no mês de janeiro. Os membros da SLA debatem  
14   sobre a necessidade da realização de encontros para a elaboração do relatório, e decidem  
15   que se reunirão às segundas, terças e quartas-feiras, já a partir da próxima semana, tendo  
16   em vista que o prazo de entrega do relatório, estabelecido no Plano de Avaliação, encerra-  
17   se no dia dez de março. Nada mais tendo a constar, eu Samuel Machado Moreira lavrei a  
18   presente ata que passa a ser assinada pelos presentes.

*Samuel machado moreira*  
*Fernanda Guirra Martins*  
*Maria Angélica Peixoto*

1                                   **ATA DA SUBCOMISSÃO LOCAL DA CPA - CÂMPUS INHUMAS**

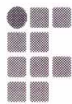
2   Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na sala T-112 do IFG - Câmpus  
3   Inhumas, às 18 horas, reuniu-se a Subcomissão Local da Comissão Própria de Avaliação  
4   do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, contando com a  
5   presença dos seguintes membros: Maria Angélica Peixoto, representante dos Docentes;  
6   Samuel Machado Moreira e Fernanda Guirra Martins, representantes dos Técnico-  
7   administrativos; Andréia de Oliveira Correia e Karina Pifardini Simões representantes dos  
8   Discentes. O servidor Samuel, coordenador da SLA fez uma rápida exposição sobre os  
9   trabalhos que foram desenvolvidos na sistematização dos dados coletados na pesquisa  
10  realizada final do ano anterior, dados esses que embasaram a elaboração do relatório de  
11  autoavaliação, chamando a atenção para aspectos relevantes desta etapa e agradecendo  
12  às integrantes Maria Angélica e Fernanda pelo apoio neste processo. Foi pontuada  
13  também a importância da etapa que vem a seguir: a divulgação do relatório aos  
14  segmentos que compõem a comunidade acadêmica. O coordenador destacou que esta é  
15  uma das fases mais importante do ciclo avaliativo, pois consiste numa prestação de contas  
16  à comunidade, onde será apresentado o resultado dos dados coletados em cada  
17  segmento. Da mesma forma, para os dirigentes da instituição, o relatório de autoavaliação  
18  é uma poderosa ferramenta de gestão, por permitir que se identifique as suas  
19  potencialidades e fragilidades, a partir da percepção dos indivíduos. Neste sentido, os  
20  próximos passos a serem tomados pela SLA consistem em solicitar à Chefia do  
21  Departamento de Áreas Acadêmicas e à Direção Geral o agendamento de reunião com os  
22  Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos para a apresentação do relatório. Para  
23  esta reunião, o coordenador da SLA irá preparar um material sintetizando os principais  
24  aspectos e pontos relevantes do relatório. Também será divulgado o endereço em que o  
25  mesmo está publicado, no site do Câmpus Inhumas. O coordenador também irá cobrar da  
26  Direção Geral a disponibilização da sala para instalação da SLA, conforme anteriormente  
27  acordado. Nada mais tendo a constar, eu Samuel Machado Moreira lavrei a presente ata  
28  que passa a ser assinada pelos presentes.

*Samuel machado moreira  
fernanda guirra martins  
maria angélica peixoto*



## ATA DA SUBCOMISSÃO LOCAL DA CPA - CÂMPUS INHUMAS

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 15 horas e 30 minutos, reuniu-se a Subcomissão Local da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em sua sala própria, contando com a presença dos seguintes membros: Maria Angélica Peixoto, representante dos Docentes; Samuel Machado Moreira e Fernanda Guirra Martins, representantes dos Técnico-administrativos; Andréia de Oliveira Correia representante dos Discentes. O primeiro assunto colocado em pauta é a revisão do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, aprovado pelo Conselho Superior do IFG através da Resolução n.º 17 de 15 de outubro de 2015. O coordenador inicia a reunião informando às participantes do recebimento de um e-mail enviado pela presidência da CPA, solicitando que a Subcomissão Local apresente as suas sugestões de alteração para o regulamento retrocitado, dando especial atenção aos seguintes tópicos: composição da CPA, tempo do mandato dos membros, possibilidade de mandatos alternados, possibilidade de realizar carga horária na CPA (toda ou parte), melhor definição das responsabilidades da Subcomissão bem como outras sugestões de alteração que a subcomissão tiver e julgar pertinentes. A CPA informou também que as contribuições de cada SLA devem ser encaminhadas via e-mail até o dia 21 de setembro, e que posteriormente serão discutidas com os membros de todas as SLA numa webconferência a se realizar na data provável de 28 de setembro de 2018. Após a discussão e sistematização, a proposta de alteração será encaminhada ao Conselho Superior do IFG para apreciação. A partir disso os membros presentes decidiram fazer uma leitura detalhada da resolução, debatendo ponto a ponto a partir das sugestões da CPA, apresentando e discutindo as propostas de alteração e seus possíveis desdobramentos e consequências, resultando nas propostas que seguem no documento em anexo. No segundo momento da reunião, os membros presentes passaram a discutir a aplicação do questionário de autoavaliação referente ao ano de 2018, que conforme divulgado anteriormente pela CPA, terá início do mês de novembro. Os membros presentes passam a discutir uma estratégia de divulgação e sensibilização da comunidade acadêmica e fica combinada a utilização do e-mail institucional para envio de informações aos servidores docentes e técnico-administrativos bem como a divulgação nas redes sociais das peças disponibilizadas pela CPA. Em relação ao segmento discente, fica combinado que serão realizadas visitas às salas de aula, tendo em vista que este segmento merece uma maior atenção neste processo. Fica acertado que os membros



INSTITUTO FEDERAL  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
SUBCOMISSÃO LOCAL - CÂMPUS INHUMAS

34 conversarão posteriormente para combinar os horários em que serão realizadas tais  
35 visitas, de forma a atender os cursos superiores em todos os turnos, levando em conta  
36 que deverão ser realizadas várias visitas durante todo o período em que o questionário  
37 estiver disponível para resposta. Nada mais tendo a constar, a reunião foi encerrada às 16  
38 horas e 15 minutos e eu, Samuel Machado Moreira, lavrei a presente ata que passa a ser  
39 assinada pelos presentes.

*Samuel machado moreira*  
*Suranda Guina Martins*  
*Maana Angélica Rebelo*



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

**Resolução CONSUP/IFG de nº 017 de 15 de outubro de 2015.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2015 e, ainda, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do IFG, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regulamento relativo à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás:

a) Acrescentar ao Artigo 4º os seguintes parágrafos:

§4º Caso a representatividade prevista nos incisos de I a IV do Artigo 4º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPA eleita poderá indicar os membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

§5º A CPA poderá solicitar à Reitoria a indicação de membros adicionais para desenvolvimento de atividades extraordinárias.

§6º Os membros indicados pela CPA serão referendados pelo Conselho Superior.

b) Acrescentar ao parágrafo 2º do Artigo 8º:

§2º (...) Haverá um membro suplente para cada representante da subcomissão do respectivo câmpus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200



**INSTITUTO FEDERAL**  
**GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **ANEXO**

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria no. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 3º. A CPA é a comissão permanente autônoma e regida por regulamento próprio, responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, pela sistematização e pela prestação de informações referentes à avaliação institucional, visando o aperfeiçoamento da gestão acadêmica e administrativa.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA será constituída, por ato do Reitor, tendo representação de todos os segmentos da comunidade interna e da comunidade externa, conforme disposto a seguir:

- I. 02-04 representantes do segmento técnico-administrativos e número de suplentes entre 02 e 04-suplentes.;
- II. 02-04 representantes do segmento docente e número de suplentes entre 02 e 04 -suplentes;
- III. 02-04 representantes do segmento discente e número de suplentes entre 02 e 04 suplentes;
- IV. 02 representantes da sociedade civil organizada e 02 suplentes.

§1º. Os representantes dos segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado para este fim.

#### [C1] Comentário:

1 - Sugestão de aumentar o número de membros da CPA, pois acreditamos que 02 representantes de cada categoria é muito pouco, tendo em vista o volume de trabalho que a Comissão demanda;  
2 - O número de suplentes pode ser variável entre 02 (mínimo) e 04 (máximo) tendo em vista que nem sempre haverá candidatos suficientes para preencher todas as vagas;  
3 - A representação da sociedade civil continuaria com o mesmo número, tendo em vista ser mais difícil o preenchimento destas vagas.



§2º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior.

§3º. Não poderão exercer a representação da sociedade civil, docentes ou técnico- administrativos licenciados ou aposentados.

§4º Caso a representatividade prevista nos incisos de I a IV do Artigo 4º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPA eleita poderá indicar os membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

§5º A CPA poderá solicitar à Reitoria a indicação de membros adicionais para desenvolvimento de atividades extraordinárias.

§6º Os membros indicados pela CPA serão referendados pelo Conselho Superior.

Art. 5º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 6º. O mandato dos membros da CPA será de ~~02 (dois)~~ 03 (três) anos, ~~permitida uma recondução permitida a recondução.~~

Art. 7º. A CPA contará com:

- I. Subcomissões;
- II. Secretaria Administrativa.

Art. 8º. A presidência da CPA e da secretaria administrativa será objeto de eleição entre seus membros.

§1º. Haverá uma subcomissão em cada câmpus, ~~a exceção dos recém-implantados.~~

§2º. A subcomissão será composta de três membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente, do respectivo câmpus. Haverá um membro suplente para cada representante da subcomissão do respectivo câmpus.

**[C2] Comentário:**

1 - Aumentar o prazo de mandato da Comissão tendo para que coincida com a duração dos ciclos avaliativos. O início do mandato, no entanto, não precisa coincidir com o início do ciclo avaliativo: a comissão em atividade faz o planejamento e a execução no primeiro ano (no mesmo ano em que ocorreria a eleição). A comissão eleita, ao assumir, se responsabiliza pela execução dos dois anos seguintes, de realizar o planejamento e a execução do primeiro ano do novo ciclo.

2 - Eliminar a limitação do número de reconduções, pois tendo em vista que a escolha se dá por meio de eleição, não existe sentido em tal vedação. Desta forma, os membros que desejarem permanecer, poderão se candidatar e concorrer quantas vezes assim o desejarem, diminuindo a rotatividade de membros, o que contribuiria para a manutenção da memória e da expertise da comissão na realização dos seus trabalhos.

**[C3] Comentário:**

Retirar a exceção tendo em vista que, no IFG, não existem mais câmpus nesta condição.





**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

§3º. A subcomissão terá um coordenador escolhido entre os três membros.

§4º. A CPA conta com a assessoria das subcomissões de cada câmpus, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também às subcomissões a operacionalização dos processos avaliativos no câmpus.

§5º. A secretaria administrativa é o apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da CPA.

Art. 9º. A homologação dos membros da CPA será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. À CPA compete:

- I. conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- II. definir os instrumentos e mecanismos que serão utilizados na avaliação institucional, contemplando a análise global e integrada dos fatores que interferem no desempenho institucional;
- III. ouvir a comunidade interna no processo de autoavaliação institucional;
- IV. sistematizar as informações coletadas e elaborar o relatório de autoavaliação institucional;
- V. publicizar o relatório de autoavaliação institucional;
- VI. fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos federais de educação.

Art. 11. A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFG.

Art. 12. Compete ao Presidente da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II. representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição;
- III. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;
- IV. assegurar a autonomia do processo avaliativo.



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa às seguintes atribuições:

- I. preparar e expedir todas as comunicações da CPA;
- II. lavrar os registros da reunião da CPA em ata;
- III. administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da CPA, adotando medidas relativas ao funcionamento da comissão;
- IV. manter atualizados todos os arquivos.

Art. 14. Compete às Subcomissões:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação nos câmpus, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA.

**V. elaborar o relatório de autoavaliação do Câmpus.**

**[C4] Comentário:**  
Incluir esta competência tendo em vista que já foi assumida pelas SLA's.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. A CPA realizará reunião quando convocada pelo presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º. Os membros da CPA serão convocados com antecedência ~~mínima de quarenta e oito horas~~ **05 (cinco) dias corridos**, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

**[C5] Comentário:**  
O prazo de 48 horas para convocação é insuficiente e pode acarretar dificuldades de planejamento dos membros. Com o aumento do número de membros da comissão, haverá maior disponibilidade para planejar as atividades com maior antecedência.

§2º. A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência.

§4º. Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pela presidência da CPA, implicarão na substituição, pelo suplente, do membro faltoso.

§5º. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

§6º. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 16. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§1º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§4º. Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente à sua participação na CPA, considerada como atividade curricular, de acordo com os critérios do seu curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 18. A Reitoria do IFG proporcionará os meios, as condições físicas, materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 19. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da CPA, que, após aprovação pela comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFG.

Art. 20. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Goiânia, 31 de março de 2014.



**INSTITUTO FEDERAL**  
**GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**  
Reitor

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200